

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

Regimento da Eleição dos Representantes dos Pais e
Encarregados de Educação no Conselho Geral

20 de novembro de 2023

REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

1 - O presente Regimento estabelece o processo de eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2º

1 - O Conselho Geral tem a seguinte composição:

8 (oito) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;

3 (três) representantes do município;

3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3º

A mesa eleitoral funcionará em Assembleia Geral Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação, na Biblioteca da escola sede do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, exclusivamente, no dia **onze de dezembro de 2023**, entre as 17h30m e as 20h.

Artigo 4º

1 - As listas são entregues até ao dia **6 de dezembro de 2023**, nos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, dentro do horário de funcionamento dos mesmos.

2 - As listas referidas no número 1 devem ser apresentadas em formulário próprio disponível nos Serviços Administrativos e no site do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém.

3 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pelo Presidente do Conselho Geral, e informados os respetivos representantes das mesmas, serão afixadas depois de rubricadas pelo respetivo Presidente.

Artigo 5º

A mesa da Assembleia Eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação será constituída por 3 elementos efetivos, sendo designados em reunião própria para eleição da mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 6.º

1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral, imediatamente após o cumprimento das alíneas c) e d), que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 7.º

1 - O direito de voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido de modo secreto e presencial.

2 - Em nenhuma circunstância é admitido o voto por correspondência ou por interposta pessoa.

3 - O direito ao voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido mediante apresentação do respetivo documento oficial de identificação pessoal e indicação do nome e ano do(s) respetivo(s) educando(s).

4 - Por cada criança ou aluno que frequente estabelecimento integrado neste Agrupamento, apenas poderá votar o Encarregado de Educação.

5 - Cada Encarregado de Educação pode votar uma única vez, independentemente do número de crianças ou alunos, sob a sua responsabilidade, que se encontrem a frequentar os estabelecimentos deste agrupamento.

Artigo 8.º

1 - As listas de Pais e Encarregados de Educação devem ter 5 elementos efetivos e 5 suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 9.º

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º

1 - Os resultados são anunciados pelo Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2 - O edital no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 12.º

Para resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 13.º

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do Agrupamento.

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação.

Ourém, 20 de novembro de 2023